

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2024 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

DESPACHO DECISÓRIO N^o 10/GM-MD, DE 10 DE MAIO DE 2024

Processo n^o 64535.084624/2024-00

Interessado: Exército Brasileiro

Assunto: Termo de Licitação Especial n^o 01/2024 - Cmdo 2^o Gpt E.

Documento vinculado: Nota Técnica n^o 8/SEC-CMID/CMID/MD/2024.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, o Termo de Licitação Especial n^o 01/2024 - Cmdo 2^o Gpt E, do Exército Brasileiro, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no inciso I do § 1^o do art. 3^o da Lei n^o 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 12, 13 e 15 do Decreto n^o 7.970, de 28 de março de 2013.

DECISÃO

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial n^o 01/2024 - Cmdo 2^o Gpt E, do Exército Brasileiro, que visa à aquisição de instalações militares modulares a serem empregadas na faixa de fronteira da região amazônica, com as características de Produto Estratégico de Defesa classificado pela Portaria GM-MD n^o 4.785, de 26 de setembro de 2023.

A presente autorização está restrita à análise, sob o ponto de vista da Defesa Nacional, da viabilidade da realização do certame na forma do § 1^o do art. 3^o da Lei n^o 12.598, de 2012, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa da licitação. Caberão às autoridades competentes do órgão ou da entidade interessada o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 64044.002159/2024-11)

O 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E), subordinado ao Comando Militar da Amazônia (CMA), órgão público do Poder Executivo Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.624.790/0002-06, representado(a), neste ato, pelo Gen Bda LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO, Comandante do 2º Gpt E, vem, apresentar à Comissão Mista da Indústria de Defesa o presente Termo de Licitação Especial, com o objetivo de obter autorização por parte do Senhor Ministro de Estado da Defesa para promover procedimento licitatório, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 3º, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto a ser licitado trata-se de aquisição de instalações militares modulares, que possuam a possibilidade de serem aerotransportadas por aeronaves militares existentes nas Forças Armadas, no contexto da Região Amazônica.

1.2 O Produto tem a finalidade de ampliar as instalações do 4º Pelotão Especial de Fronteira do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva (4º PEF – CFRR/7º BIS), em Surucucu (Alto Alegre/RR), bem como instalar uma base militar na localidade de Waykás, dentro da Terra Indígena Yanomami (TIY).

1.3 As instalações modulares visam prover a Capacidade Nacional de Defesa (CND), notadamente quanto à **Capacidade de Proteção**, visto que, na medida em que se aumenta e se cria infraestrutura de vigilância na faixa de fronteira (bases militares) em áreas de interesse e de controle sobre o território nacional, como é o caso da TYI, permite-se o aumento e a rápida mobilização de tropas militares (meios e pessoal), garantindo a soberania nacional em áreas inóspitas e mitigando crises humanitárias, como a vivenciada atualmente pelas comunidades indígenas Yanomami.

1.4 Requisitos técnicos, logísticos e industriais necessários (RTLI)

- a. RTLI 4 - possuir estruturas resistentes à corrosão e à exposição prolongada à água;
- b. RTLI 1 - possuir estruturas capazes de serem aerotransportadas por aeronaves de asas fixas ou rotativas, particularmente as similares ao **C-98 (“Cessna Caravan”)** da Força Aérea Brasileira (FAB), com o melhor aproveitamento possível do espaço interno daquela aeronave que, por suas características técnicas, opera na maioria dos aeródromos da Amazônia Brasileira;
- c. RTLI 2 - possuir estruturas modulares de fácil montagem/desmontagem, tipo encaixes e parafusos;
- d. RTLI 3 - possuir estruturas leves que possam ser carregadas por até 2 (dois) homens;
- e. RTLI 5 - possuir estruturas que dispensem trabalhos de concretagem relevantes;
- f. RTLI 6 - possuir elevação do solo (instalações suspensas); e
- g. RTLI 7 - dispensar a necessidade de fundações complexas ou onerosas, como blocos e sapatas de relevantes dimensões, radier, estacas profundas, etc, em face da dificuldade logística do transporte de insumos;
- h. RTLI 8 - devem propiciar conforto termoacústico e possuir boa durabilidade
- i. RTLI 9 - devem seguir as seguintes normas da construção civil:
 - NBR 5419:** Proteção contra descargas atmosféricas;
 - NBR 6120:** Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
 - NBR 6123:** Forças devidas ao vento em edificações;
 - NBR 6355:** Perfis estruturais de aço formados a frio — Padronização;
 - NBR 8681:** Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
 - NBR 8800:** Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
 - NBR 14323:** Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
 - NBR 14432:** Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
 - NBR 14762:** Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
 - NBR 15980:** Perfis laminados de aço para uso estrutural — Dimensões e tolerâncias;
 - NBR 5884:** Perfil estrutural de aço soldado por arco elétrico.

1.5 Demais requisitos necessários

Conforme projeto executivo e cronograma de execução, a ser confeccionado após a autorização para o prosseguimento do Processo de Licitação Especial.

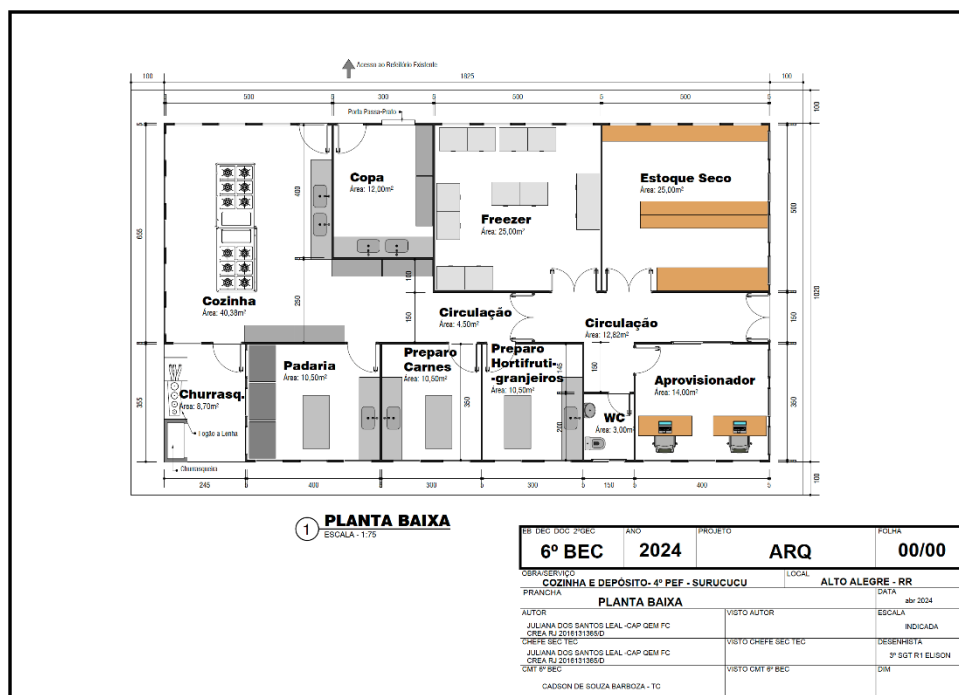
1.6 LOCALIDADES E RESPECTIVAS BENFEITORIAS A SEREM CONSTRUÍDAS / INSTALADAS

1.6.1 Ampliação do 4º Pelotão Especial de Fronteira/CFRR 7º BIS (Surucucu)

No 4º PEF (Surucucu) deverão ser fornecidas as seguintes instalações:

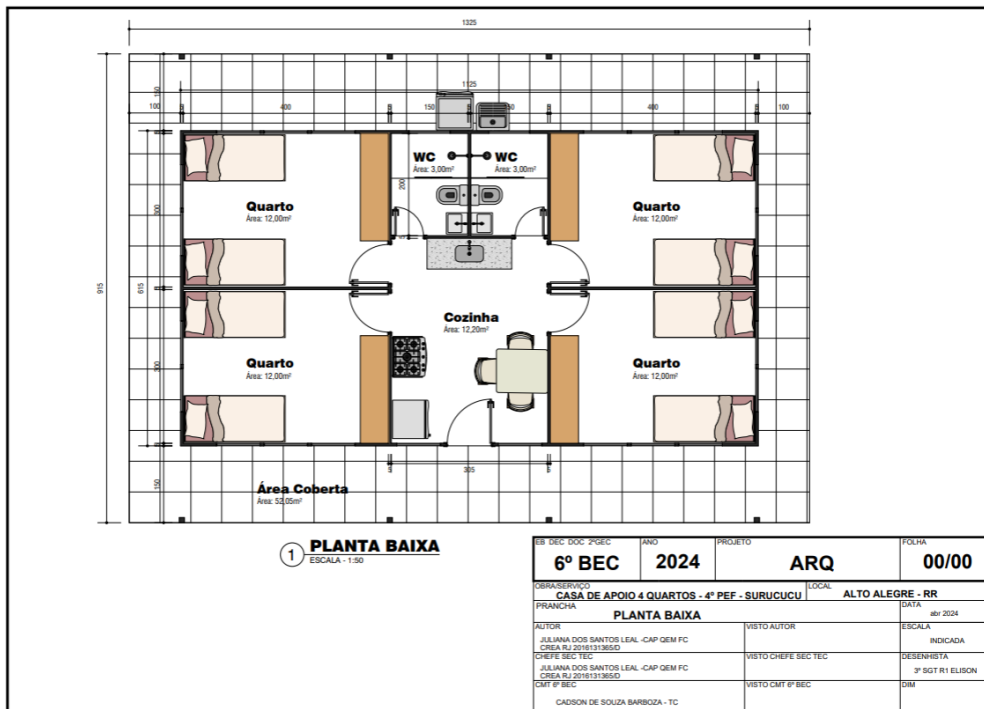
1.6.1.1 Pavilhão Rancho/Cozinha

1 (um), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para atender 450 refeições/dia:



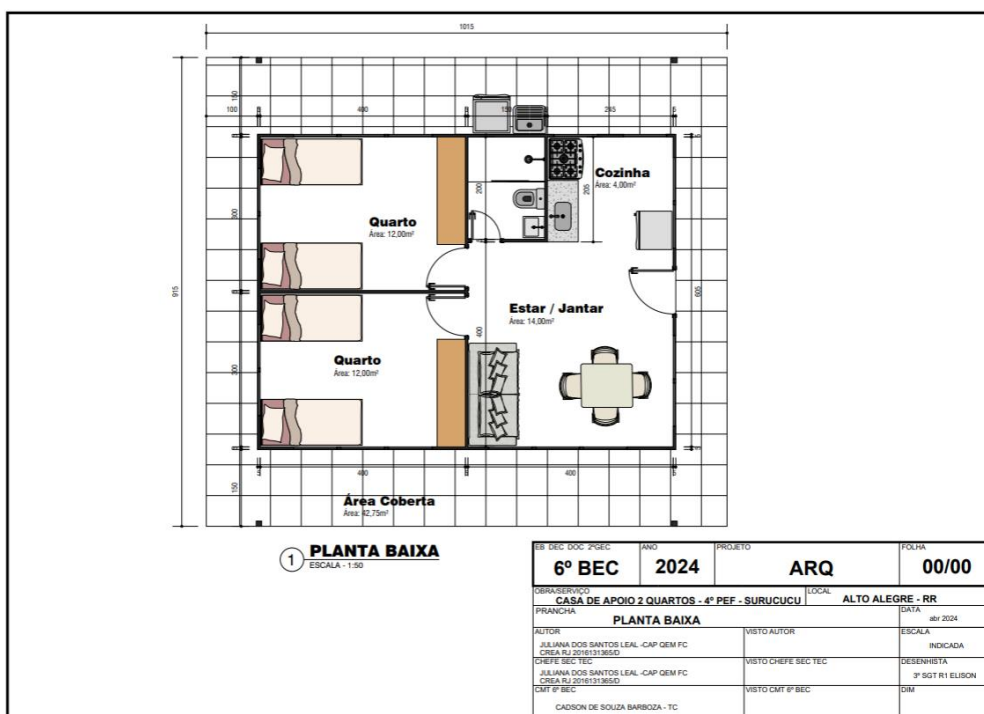
1.6.1.2 Casa de Apoio, com 4 (quatro) quartos

1 (uma) a 4 (quatro), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para alojar 8 militares/civis:



1.6.1.3 Casa de Apoio, com 2 (dois) quartos

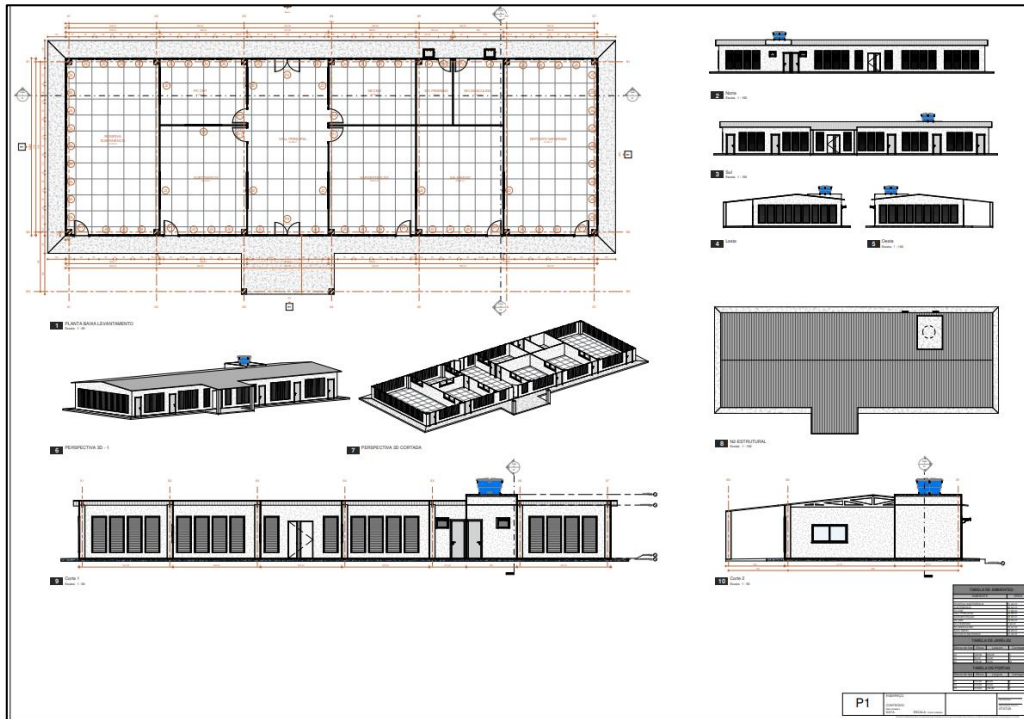
1 (uma) a 2 (duas), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para alojar 4 militares/civis:



1.6.2 Implantação da nova Base Militar em Waykás, na Terra Indígena Yanomami

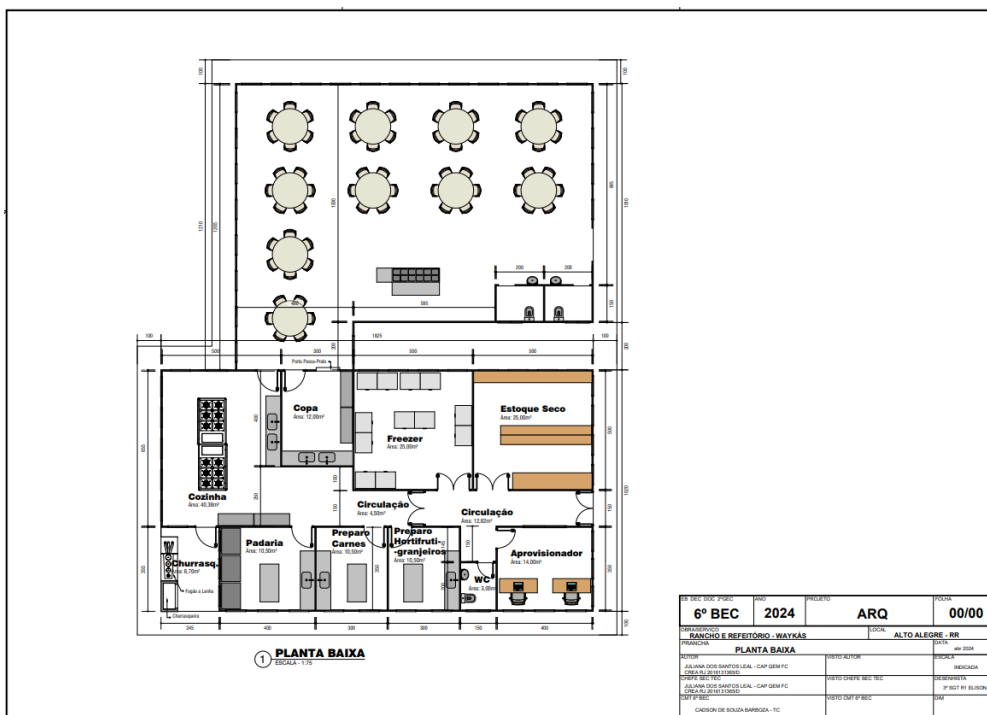
1.6.2.1 Pavilhão de Comando

1 (um), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para atender 46 militares/civis:



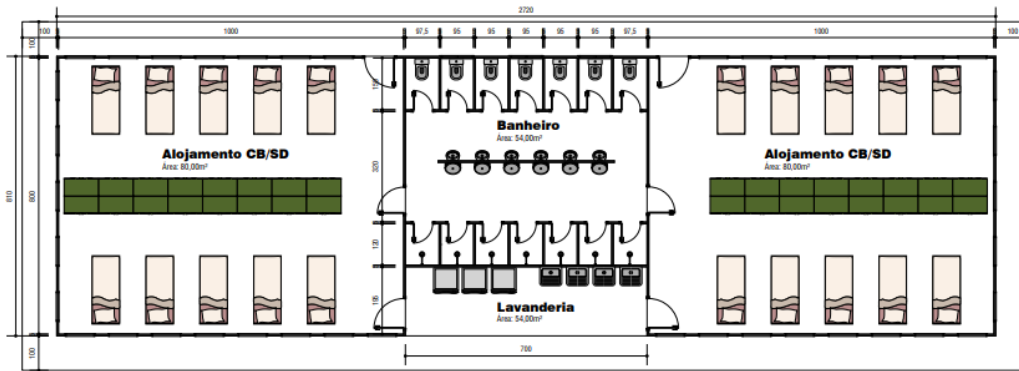
1.6.2.2 Pavilhão Rancho, com cozinha e refeitório

1 (um), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para atender 180 refeições/dia:



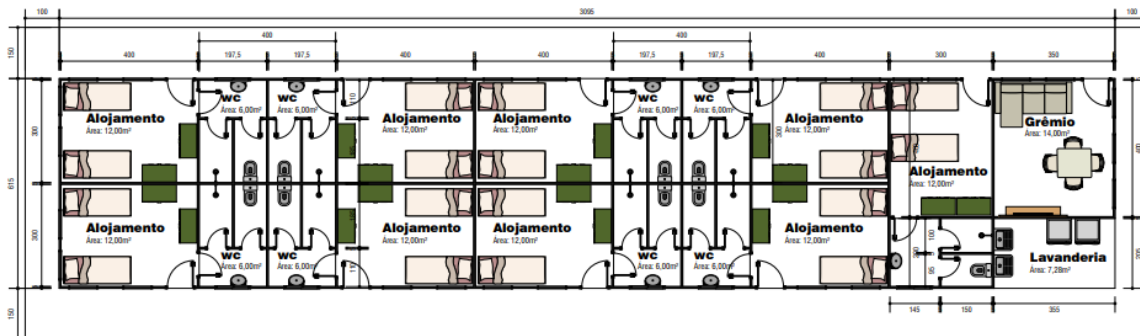
1. 6.2.3 Pavilhão Alojamento de Cabos e Soldados

1 (um), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para alojar 40 militares:



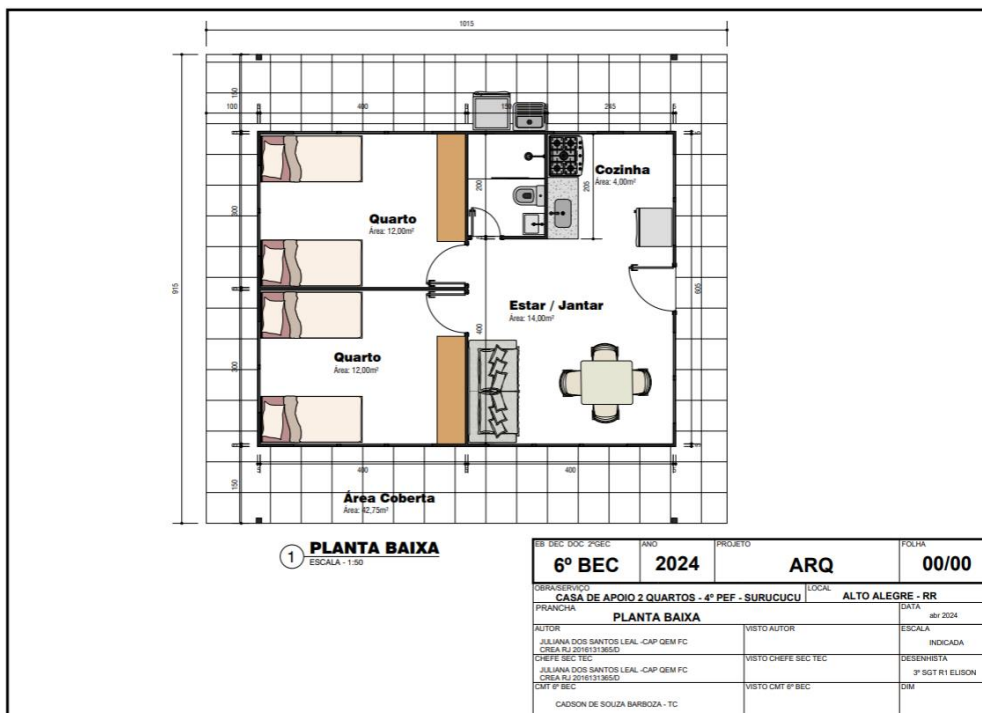
1. 6.2.4 Pavilhão Interagências (Terceiros) / Alojamento para as Agências de Governo

1 (um), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para alojar 18 civis:



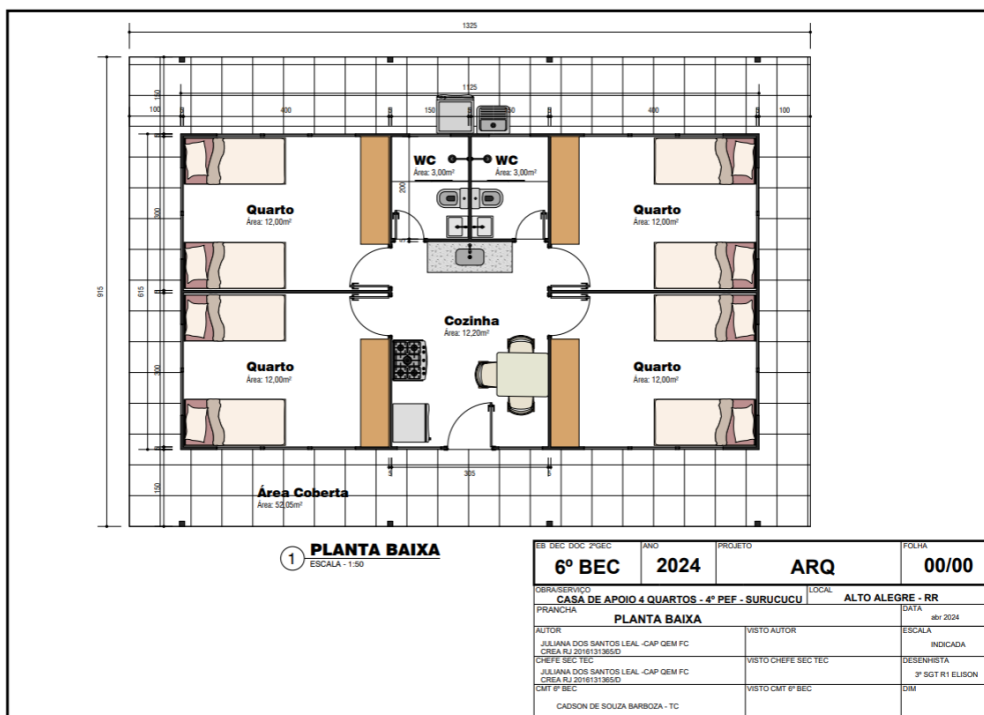
1. 6.2.5 Casa de Apoio, com 2 (dois) quartos

1 (uma) a 2 (duas), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para alojar 4 militares/civis:



1. 6.2.6 Casa de Apoio, com 4 (quatro) quartos

1 (uma) a 2 (duas), conforme Planta Baixa que consta no Anexo B, para alojar 8 militares/civis:



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DAS RAZÕES DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABRANGIDO PELA LEI Nº 12.598/12

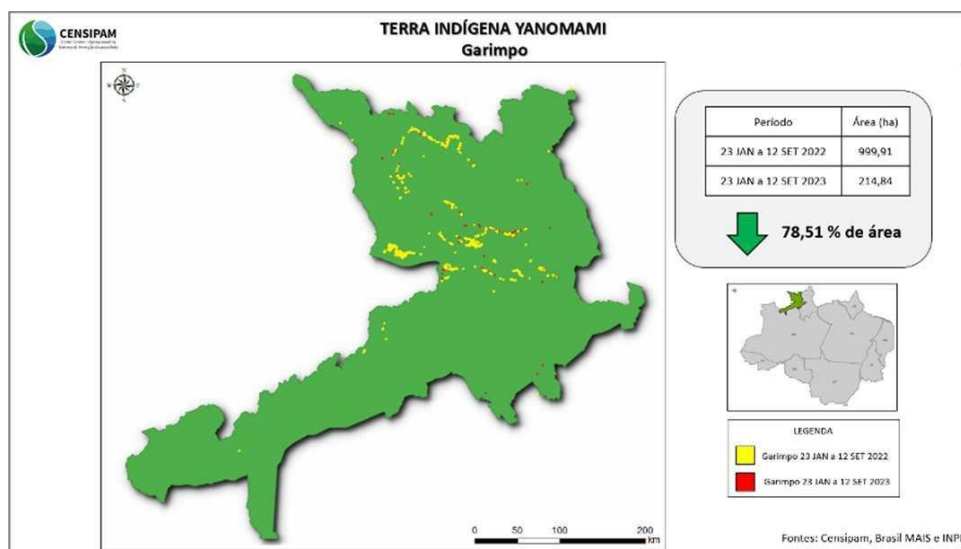
O Objeto possui características particulares de **Defesa Nacional**, conforme será abordado a seguir, o que o enquadra na letra (f) do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133 e, conseqüentemente, o ampara na Lei nº 12.598.

A construção se dará dentro da Faixa de Fronteira na região amazônica, na Terra Indígena Yanomami, onde é acessada, na maior parte do ano, somente pelo modal aéreo e com restrição de tráfego somente para aeronaves de pequeno porte (helicópteros e C-98 Cessna Caravan).

A área é rica em minerais como estanho, cobre, níquel, zinco, prata, diamante, cassiterita e ouro, o que atrai a forte presença de garimpo ilegal, desmatamentos e a ocorrência de crimes transfronteiriços.

Conforme dados do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), do Ministério da Defesa, as ações da Força-Tarefa do Governo Federal em 2023 fez o garimpo ilegal recuar quase 80% em um ano (2022/2023).

Levantamento da atividade de garimpo ilegal



Fonte: Ministério da Defesa

Nesse sentido, a Presidência da República apresentou a Medida Provisória nº 1209/2024, abrindo crédito extraordinário em favor de diversos ministérios, inclusive o Ministério da Defesa (R\$ 309.836.202,00), que se encontra em tramitação na Comissão Mista do Congresso Nacional.

A exposição de motivos (EM) que acompanha a Medida Provisória – EM nº 8/2024-MPO – ressalta que o crédito é destinado ao atendimento de medidas emergenciais e urgentes necessárias à proteção da vida, da saúde, de **desintrusão de garimpos ilegais**, e da **segurança das comunidades**, que ainda se encontram em **estado de emergência** de saúde pública de **importância nacional** para o combate à desassistência sanitária dos povos que vivem na terra indígena Yanomami, conforme nova decisão monocrática do Senhor Ministro do STF Luís Roberto Barroso, em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023, destacando-se o parágrafo 18 da decisão:

“Por fim, em caso de ausência de recursos disponíveis, o Poder Executivo deve avaliar a abertura de crédito extraordinário para concluir as desintrusões das 7 Terras Indígenas no prazo máximo de 12 (doze) meses. Importante salientar que, enquanto o novo plano é elaborado, as medidas que já estão sendo adotadas para a proteção do Território Yanomami e das demais Terras Indígenas devem ser mantidas e reforçadas.”

Quanto às características de **urgência** e **relevância**, a EM defende a necessidade de suporte **célere** às comunidades Yanomamis, por tratarem-se de um público vulnerável, necessitando ter garantida a sua subsistência.

A localidade impõe logística particular, **de natureza militar**, o que motivou a solução técnica de utilização de material previamente analisado e aprovado na Base da Defesa, e no caso de construção de instalações militares permanentes, a opção por solução modularizada, que viabilizará o transporte e

instalação de bases militares nos locais necessários, onde não há insumos nem mão-de-obra disponíveis, com a celeridade requerida pela situação de urgência e emergência.

2.2 ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

2.2.1 DOS BENEFÍCIOS

2.2.1.1 Do ponto de vista da contratação

a) A solução apresenta materiais com amplas referências no mercado nacional (os insumos principais – estruturas de aço e painéis – estão disponíveis em empresas nacionais consolidadas, como a Decorlit Soluções Construtivas e Arcelor Mittal Brasil);

b) Garantia de contratação de empresa nacional com experiência na área da Defesa, uma vez que há empresas estratégicas registradas desde 2014;

c) Amadurecimento da solução/tecnologia em produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional;

d) Propiciar o domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e de outros setores da indústria;

e) A solução modular é de interesse da Defesa Nacional, sendo a primeira vez utilizada na construção de edificações do 3º Pelotão Especial de Fronteira do 5º Batalhão de Infantaria de Selva (3º PEF/São Joaquim, São Gabriel da Cachoeira/AM);

f) O projeto piloto vem apresentando bom desempenho. Na localidade, foi utilizada a solução de fundação em radier e na proposta atual pretende-se evoluir a solução para estrutura elevada, reduzindo assim o consumo de concreto e os riscos de acidentes com animais peçonhentos; e

g) A solução proposta é de interesse para instalação em outros pelotões especiais de fronteira. Assim, poderá propiciar amadurecimento na técnica e o desenvolvimento de outras propostas.

h) Segurança das informações - a forma de contratação é relevante no contexto de segurança das informações, uma vez que as plantas arquitetônicas de instalações estratégicas de Defesa na Faixa de Fronteira, condição que não é compatível com uma licitação comum, devido aos riscos de ações ofensivas a que a tropa desdobrada fica exposta.

i) Benefício ambiental - a solução técnica proposta apresenta impacto irrelevante ao meio ambiente, em face da simplicidade na execução e da mínima interferência no uso do solo e da não ocorrência de supressão vegetal, ou da exploração de jazidas para fornecimento de insumos de obra.

2.2.1.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

a) Benefício operacional.

As instalações do 4º PEF e da nova base militar de Waykás, sendo adquiridas por meio de um PED, favorecem o aumento da operacionalidade das tropas empregadas naquela região, além de contribuir para o desenvolvimento de PED cada vez mais operacionais e de qualidade.

b) Benefício estratégico.

Conforme abordado anteriormente, a decisão da ADPF nº 709, de 2023, estabelece o prazo de 12 meses para concluir a desintrusão da Terra Indígena Yanomami. Para atendimento do cronograma, a solução deve ser de execução rápida e baixo risco de abandono, uma vez que não há tempo para abertura de processos administrativos.

Dentro do plano de ataque do Exército Brasileiro, espera-se que o processo licitatório e a execução dos serviços levem em torno de 7 (sete) meses para a conclusão.

2.2.2.DOS CUSTOS

2.2.2.1. Do ponto de vista da contratação

Uma vez que a solução não pode ser plenamente definida pela tabela SINAPI – sistema de custos da construção civil, alinhada à dificuldade logística de entrega dos insumos na TIY, por tratar-se de localidades cujo acesso e transporte de insumos são restritos e por meio apenas de transporte aéreo, e onde não há mão-de-obra disponível, exigindo a contratação extraordinária da mesma a custos muito acima do mercado normal, faz-se mister definir o preço de referência por pesquisa de preço específica.

Diante da possibilidade de se utilizar referências comerciais e normas brasileiras que amparem a qualidade dos materiais disponibilizados, não se visualiza o risco de receber materiais com qualidade inferior ao de uma contratação pelo procedimento licitatório de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 OUTROS FATORES DE ANÁLISE

Não estão sendo especificados requisitos especiais para os materiais aplicados, de modo que as soluções importadas sejam a prioridade. Assim, as soluções nacionais naturalmente serão mais econômicas, independente do procedimento licitatório especial da Lei nº 12.598/12 ou com o procedimento da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, é suficiente a declaração das empresas ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa, por meio da Declaração de Conteúdo Nacional, a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.970, de 2013.

2.3.1 PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTEÚDO NACIONAL

Não se aplica.

2.3.2 CAPACIDADE INOVADORA EXIGIDA

Ao final do processo espera-se atingir as seguintes capacidades:

- Desenvolvimento de novas soluções padronizadas.
- Espera-se capacitar pessoal militar, especializando-o no projeto e montagem das estruturas.
- Aumentar a quantidade de aplicações de estruturas modulares.
- Emprego de estruturas modulares que dispensam o uso demasiado de outros insumos convencionais de construção civil.

2.3.3 CONTRIBUIÇÃO PARA AUMENTAR A CAPACIDADE TECNOLÓGICA E PRODUTIVA DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

O presente processo, regido pela Lei nº 12.598, de 2012, contribuirá com o apoio à Base Industrial de Defesa – BID no domínio de tecnologia modular que atende às necessidades da Defesa Nacional, e com a promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos de Defesa.

A aplicação da tecnologia pode propiciar desenvolvimento de novos produtos nacionais para atendimento de outras indústrias com necessidade de rapidez, mobilidade estratégica, e com potencial de aumentar o valor agregado desses produtos.

Contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, pelo aumento do número de empregos de nível técnico na linha de produção e para a manutenção preventiva ou corretiva durante a vida útil do produto.

Emprego do produto e da técnica em Operações Militares, destacadamente na região amazônica.

2.3.4 SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DO PRODE

A NBR ISO 14001/2015, define que o ciclo de vida do produto envolve os procedimentos de transformação da matéria-prima (*input* inicial) em um produto (*output* final). A sustentabilidade no ciclo de vida do produto é essencial para as estratégias ESG (*environmental, social e governance*).

As técnicas e metodologias utilizadas na ACV impactam todo o processo produtivo: levantamento dos efeitos relacionados à extração de recursos, operações industriais de produção, uso, distribuição e

disposição final de resíduos. Considerando principalmente o uso de água, energia, matéria-prima e a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão de gases.

O *steel frame* surgiu após a Segunda Guerra Mundial, especialmente na Alemanha, nos EUA e no Japão. Esses países precisavam se reconstruir, após os bombardeios, mas não tinham quantidade abundante de madeira. O aço foi a solução, já que construções de madeira tinham sido uma das causas de alastrar o fogo nas guerras. Foi então que a indústria de aço para construção civil se desenvolveu bastante.

Já no Brasil passou a ser usado nas construções no final dos anos 90, com os primeiros projetos voltados para edificações de alto padrão. Hoje o mercado tem se popularizado e a expectativa é que cresça mais, conforme ocorre com o Chile e a Argentina.

Por ser recente, há poucos estudos abordando o ciclo de vida da solução. Estudo de Rachel (2019)¹, mostra que, em estágios de pré-uso (fabricação), uma breve comparação entre as soluções de lajes mistas (*steel deck*) e maciças (construção tradicional) sob as mesmas condições, apresenta resultado de energia incorporada 13% maiores na solução que utiliza mais aço.

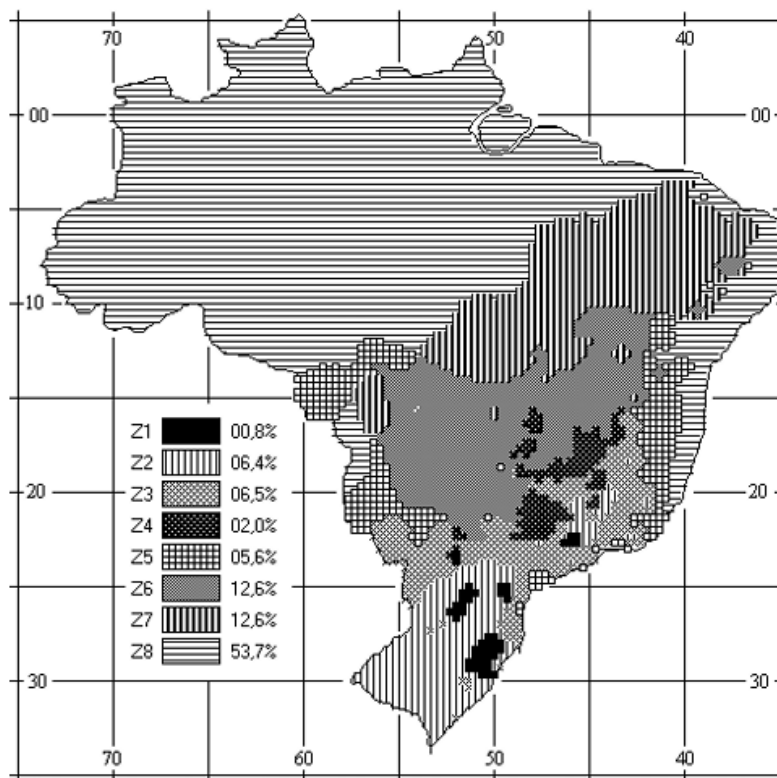
O resultado é o esperado, tendo em vista que o aço consome mais energia no seu processo de produção que os demais componentes. Entretanto, os transportes e os desperdícios provocados pelo uso de outras soluções contribuem de sobremaneira.

Além de não desperdiçar tantos materiais, os que são utilizados (aço galvanizado, alumínio, gesso, lâ PET, placas OSB, XPS, PUR, PIR) são altamente recicláveis e reutilizáveis. Deve-se considerar também que possuem maior tempo de vida útil na comparação.

Por ser uma construção a seco, também não utiliza tanta água, como nas convencionais. O único momento em que necessita do líquido é na limpeza final da obra, e na formação do radier (estrutura de fundação no solo), o que não deve ocorrer no projeto em questão. Por fim, outra vantagem desse método mais sustentável é a economia de energia, pois as obras de alvenaria utilizam materiais densos, que absorvem calor.

¹ RACHEL. Energia incorporada na fase de pré-uso: comparação entre lajes steel deck e maciças. *Ambiente Construído*, v. 19, n. 3, p. 197–205, 1 set. 2019.

Zoneamento bioclimático brasileiro

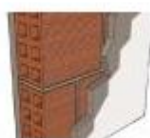


Fonte: NBR 15220.

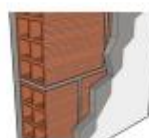
A opção por materiais tem grande relevância para a região, que possui 80% do ano em desconforto por calor e apenas 20% em conforto térmico. As estratégias bioclimáticas recomendadas são: ventilação natural, sombreamento e inércia térmica para resfriamento.

A solução tradicional de parede de blocos cerâmicos com acabamento em argamassa promove transmitância de $2,37 \text{ W/m}^2\cdot\text{K}$ e resistência de $0,42 \text{ m}^2\cdot\text{K/W}$. Por outro lado, uma parede com placas e isolamento de lã (mais simples) com 4 cm já oferece transmitância de $0,90 \text{ W/m}^2\cdot\text{K}$ e resistência de $1,11 \text{ m}^2\cdot\text{K/W}$. Quanto menor o valor da transmitância térmica, melhor é o isolamento promovido pelo material.

Exemplos de componentes construtivos de paredes



Argamassa interna 2.5 cm | Bloco cerâmico 9x19x19 cm | Argamassa externa 2.5 cm



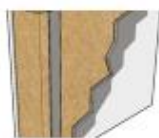
Argamassa interna 2.5 cm | Bloco cerâmico 12x19x19 cm | Argamassa externa 2.5 cm



Bloco cerâmico 14x9x24 cm



Placa de gesso 1.25 cm | Lã de rocha 4 cm | Placa cimentícia 1 cm



Placa de gesso 1.25 cm | Lã de rocha 9 cm | Placa cimentícia 1 cm



Placa de gesso 1.25 cm | Câmara de ar > 2 cm | Placa cimentícia 1 cm

Fonte: Projeteee (MME).

2.3.5 GARANTIA DE CONTINUIDADE DAS CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTIVAS A SEREM EXIGIDAS

Planeja-se a seguinte equipe mínima para a construção em questão:

a) 07 militares, sendo 01 Tenente (Engenharia), 01 Sargento (Técnico-Edificações) e 05 cabos e soldados auxiliares (pedreiro, carpinteiro, ferreiro, bombeiro hidráulico e eletricista predial).

b) 03 civis da empresa contratada.

A exigência da utilização de mão-de-obra de militares visa a transmissão de conhecimento da metodologia construtiva, ou seja, o adestramento dos militares para futuras manutenções das estruturas, alinhado ao que trata o inciso III do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.598.

As ED e as EED, quando participarem de licitações, deverão apresentar garantias para que, no caso de descontinuidade da produção de um PED ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica sem sucessor equivalente, seja assegurada a continuidade das capacitações que trata o art. 9º do Decreto nº 7.970 (garantias de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas).

2.3.6 POSSÍVEIS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

As EED terão acesso a financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 12.598, de 2012, e a PED, nos termos da legislação específica.

2.3.7 PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

Do ponto de vista da economicidade, a restrição do mercado é uma fraqueza em relação à concorrência. Por outro lado, ganha-se na diminuição de intermediadores/quantidade de contratos simultâneos, que poderia ser um risco para o sucesso do empreendimento.

A simplificação do processo de contratação, alinhada com a solução modular, permite rapidez da execução, o que não seria alcançada em uma licitação convencional.

A restrição do mercado é fator de risco para a continuidade, entretanto a cláusula de garantia estabelecida permite a transmissão das capacitações necessárias para que a força de trabalho própria termine a montagem das estruturas.

É conveniente a licitação restrita do ponto da segurança da informação, uma vez que se trata de edificações de defesa na área de fronteira.

Matriz de análise SWOT



3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Deverão constar nos editais e contratos, as cláusulas relativas aos subitens a seguir.

a) Transferência de conhecimento tecnológico (inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012):

Art. 3º § 1º O poder público poderá realizar procedimento licitatório:

III - que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva.

b) Garantias (art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013)

Art. 9º. As ED e as EED, quando participarem de licitações, deverão apresentar garantias para que, no caso de descontinuidade da produção de um PED ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacitações tecnológica e produtiva no País, tais como:

I - transferência à União, quando requisitado, da tecnologia relacionada aos PED;

II - disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras EED;

III - autorização da produção, sob licença, por outras EED;

IV - transferência da propriedade intelectual;

V - ressarcimento dos investimentos realizados pela União; ou

VI - apresentação de garantias reais.

c) Entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa (art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013)

Art. 10. Resguardado o segredo industrial e para cumprimento de composição dos dados estatísticos do setor, as empresas credenciadas pela Lei nº 12.598, de 2012, deverão encaminhar ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Economia, relatórios anuais dos resultados sobre a produção, o comércio e o mercado de trabalho, e dos impactos sobre a cadeia da base industrial de defesa, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e da Economia.

d) Cadastramento de ED a qualquer tempo, mesmo após abertura do processo licitatório (art. 13 do Decreto nº 7.970, de 2013). Na hipótese de a empresa vencedora não ter o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato.

e) Impedimento de contratação de empresas que possuam vínculo com servidores envolvidos na Administração, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4. ANEXOS

São documentos anexos ao presente Termo de Licitação Especial:

- A. Ato de nomeação da autoridade competente; e
- B. Propostas de Plantas Baixas para instalações sugeridas.

Manaus, Amazonas, 18 de abril de 2024.

General-de-Brigada LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO

Comandante do 2º Grupamento de Engenharia